

Resolução nº : 5817/2005
Protocolo nº : 37917/04
Origem : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Negar registro dos atos referentes à Admissão de Pessoal Complementar (“Seleção Competitiva Pública”) encaminhada pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, para o cargo de Analista de desenvolvimento Municipal, nos termos dos Pareceres nºs 4960/05 e 8668/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para comunicação a este Tribunal, das providências administrativas tomadas por parte do Gestor.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente